**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO - LOM Nº 1/2020**

Modifica regras relativas ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Salvador e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**DECRETA**:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Salvador passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 133. …...……

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiverem investidos, quando insuscetíveis de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria;

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de Lei; ou

III – aos 61 (sessenta e um) anos de idade, se mulher, e aos 64 (sessenta e quatro) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei;

IV - aos 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 59 (cinquenta e nove) anos de idade, se homem, o professor que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em Lei.
.....
.....

§ 5º O benefício da pensão por morte será concedido nos termos da Lei." (NR)

Art. 2º Ficam revogados o inciso XXII do art. 124, os artigos 277 e 278 e o art. 14 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 30 de março de 2020.

**Alexandre Aleluia**
**Presidente da Comissão de Constituição**
**e Justiça e Redação Final**

**Luís Carlos Suíca**
**Vice-Presidente**

**Alfredo Mangueira** **Aladilce Souza**

**Duda Sanches** **Lorena Brandão**

**Marcelle Moraes**